

CONTRATO Nº 23 /2019/AS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇO SOCIAL**, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº: 01.612.594/0001-54, sediada na Pç. Da Igreja S/N, Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS BATISTA DE FIGUEIREDO**, CPF Nº 169.399.008-37, residente e domiciliado na nesta cidade, e de outro lado a Sra. **ANGELITA RODRIGUES FERNANDES**, portadora do RG. nº 2.832.819-SSP/PI, e CPF: 017.021.463-08, residente e domiciliada na Rua Abraão Alves, 668, Morro Cabeça no Tempo - PI, que também subscreve, aqui simplesmente denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Prestação de Serviços de Visitadora do Programa Criança Feliz, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**DO VALOR:**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor mensal bruto estimado do presente contrato é de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais.

**DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social.

**DO PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento dos serviços será feito mensalmente, em moeda corrente, através de Nota Fiscal Avulsa e Recibo ou folha de pagamento.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento dos serviços serão condicionados às disponibilidades de recursos do Programa de Trabalho conforme disposto na Cláusula Quarta.

**Parágrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento AO CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação em virtude de inadimplência contratual.

**Parágrafo Terceiro** – O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir do CONTRATADO, em qualquer época, a quitação de ISS e outros encargos contributivos legais em consonância as leis brasileiras.

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os Serviços Técnicos Especializados serão prestados em local e em quantidade determinados pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços serão prestados de acordo com especificações e solicitação da(o), contratante.

**Parágrafo Segundo** – AO CONTRATANTE cabe:

- Arcar com as despesas e deslocamento quando necessário for, a participação em treinamentos, reuniões fora da cidade do Morro Cabeça no Tempo;
- Proporcionar AO CONTRATADO toda assistência e facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar, sem exclusão ou redução da responsabilidade do CONTRATADO, a plena execução deste Contrato;
- Rejeitar no todo ou em parte, conforme os termos discriminados neste Contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – São obrigações do CONTRATADO:

- emitir relatórios mensais, com descrição detalhada de todos os serviços executados;
- cumprir a carga horária e horários estabelecidos;
- prestar atendimento de boa qualidade aos beneficiários integrantes do programa, tornando o serviço bem humanizado;
- informar, com antecedência mínima de 24 horas, os impedimentos de comparecimento ao serviço;

CNPJ: 01.612.594/0001-54, sediada na Pç. Da Igreja S/N, Centro

- e) não transferir ao outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado, nem subcontratar sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- f) zelar pelo sigilo de documentos e informações pertinentes aos serviços ora contratados, ficando vedada a divulgação, reprodução ou cessão a outrem, a qualquer título;
- g) manter regularidade, durante a vigência deste Contrato, com o ISS e outros encargos contributivos legais em consonância as leis brasileiras.

**DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As inadimplências das obrigações contratuais não justificadas e não aceitas, ensejam a rescisão contratual unilateral pela CONTRATANTE.

**DA PUBLICAÇÃO:**

**CLÁUSULA OITAVA** - Incumbirá A CONTRATANTE de providenciar a publicação deste Contrato, nos meios de comunicação local, no prazo exigido pela legislação.

**DO FORO:**

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da cidade de Avelino Lopes - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.  
E, assim, por estarem de acordo, assinam o presente Contrato em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Morro Cabeça no Tempo - PI, 02 de janeiro de 2019.  
**Marleide Batista Lopes**  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Petr. Morro Cabeça no Tempo-PI  
CPF.: 984.754.283-04

**Marleide Batista Lopes**  
CPF: 984.754.283-04  
Sec. Munic. de Assistência Social  
Contratante

*Angelita Rodrigues Fernandes*  
**Angelita Rodrigues Fernandes**  
CPF: 017.021.463-08  
Contratada

Testemunha RG ou CPF \_\_\_\_\_

Testemunha RG ou CPF \_\_\_\_\_